



PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei dispondo sobre alterar a Lei 1.724, de 09 de março de 2022.

II – FUNDAMENTOS

A Resolução nº 892 de 30 de dezembro de 2014 traz em seu art. 40 a competência das comissões como órgãos técnicos com a finalidade de examinar as matérias em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma.

Com base no art. 58 Resolução nº 892, ficou acordado parecer em conjunto com entre as *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Educação, Esporte e Lazer*.

Portanto, trata-se de análise do Projeto de Lei que visa alterar a Lei 1.724, de 09 de março de 2022.

O projeto visa alterar o inciso I, do art. 2º da mencionada lei, acrescentando mais uma possibilidade de comprovação de domicílio para atender aos requisitos e fazer jus ao Programa de Assistência Universitária.

A alteração traz a possibilidade de se comprovar o cumprimento aos requisitos através do domicílio eleitoral no Município de Armação dos Búzios, devidamente comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

Vislumbra-se que tal previsão encontra amparo na Constituição Federal, em pese a garantia ao direito à educação (art. 6º da CF); O respeito ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF); E a proibição constitucional de distinções indevidas entre brasileiros (art. 19, III, CF).

Ressalta-se ainda haver decisão no âmbito do STF (Rcl 65.875) em matéria semelhante, na qual prevaleceu o entendimento da ministra Cármen Lúcia, relatora do caso. Na ocasião, ela entendeu que uma lei municipal estaria fazendo distinção entre brasileiros ao conceder auxílio financeiro para o ingresso em universidades apenas para estudantes que moram há pelo menos cinco anos no município, conduta vedada pelo artigo 19, inciso III, da Constituição.

De acordo com todo o exposto, concluímos que a presente matéria está de acordo com a legislação vigente sobre o tema e a favor do interesse público.

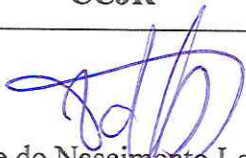
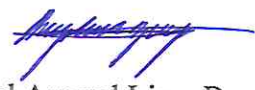
III – VOTO

Em face do exposto, a voto pela aprovação do presente projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Educação, Esporte e Lazer
É o parecer.

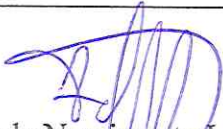
Armação dos Búzios, 03 de junho de 2025.

CCJR	CEEL
 Felipe do Nascimento Lopes <i>Relator</i>	 Raphael Amaral Lima Braga
Aurélio Barros Areas	 Felipe do Nascimento Lopes <i>Relator</i>
 Raphael Amaral Lima Braga	Adiel da Silva Vieira



ATA DE REUNIÃO EM CONJUNTO

Aos três de junho de dois mil e vinte cinco, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios a Comissão de Constituição, Justiça e Redação na forma do art. 60 da Resolução nº 892 de 30 de dezembro de 2014. Em reunião, foi esclarecido que por força do art. 58 da Resolução nº 892, ficou acordado parecer em conjunto com a Comissão de Educação, Esporte e Lazer. Em análise ao Projeto de Lei nº 127/2025, que dispõe sobre alterar a Lei 1.724, de 09 de março de 2022, considerando o previsto na legislação vigente, os presentes se mostraram favoráveis ao Projeto de Lei por estarem preenchidos os aspectos materiais, entendidos como aqueles que conferem conformidade do conteúdo do diploma legal frente aos direitos e garantias fundamentais. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.

CCJR	CEEL
 Felipe do Nascimento Lopes <i>Relator</i>	 Raphael Amaral Lima Braga
Aurélio Barros Areas	 Felipe do Nascimento Lopes <i>Relator</i>
 Raphael Amaral Lima Braga	Adiel da Silva Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei nº 127/2025

DESPACHO

Considerando se tratar de Projeto de Resolução cuja autoria pertence ao Vereador Raphael Braga; e

Considerando o disposto no art. 61, inciso III e art.62, ambos do Regimento Interno nº 1, de 30 de dezembro de 2014, nomeio o Vereador Felipe do Nascimento Lopes como RELATOR no presente projeto de Resolução.

Armação dos Búzios, 03 de junho de 2025.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente da Comissão de Educação, Esporte e Lazer